

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

RESOLUÇÃO DPGE Nº 15/2022

Altera a Resolução DPGE nº 05/2018, que institui o Plano de Gestão Patrimonial no âmbito da Defensoria Pública do Estado.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80/1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009, bem como das estabelecidas no artigo 120 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e nos termos da Lei Complementar nº 14.130/2012;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 11, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual nº 14.130/2012, que dispõe que compete ao Defensor Público-Geral do Estado delegar atribuições à autoridade que lhe seja subordinada, na forma da lei;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar o procedimento de inventário ordinário de bens da Defensoria Pública do Estado;

CONSIDERANDO o que foi decidido nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 20/3000-0001644-4;

RESOLVE editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º A Resolução DPGE nº 05/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14

§ 3º Os bens móveis, que apresentarem baixo valor monetário, compreendidos aqueles cujo valor unitário seja igual ou inferior a 1/8 (um oitavo) do limite fixado como Despesas Pequenas de Pronto Pagamento (Lei Estadual nº 10.066/1994), alto risco de perda ou alto custo de controle patrimonial, deverão, preferencialmente, ser considerados bens de consumo.

.....

“Art. 23

§ 1º

Disponibilização - 24 de junho de 2022

Publicação - 27 de junho de 2022

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

I – pelo Diretor-Geral, que a presidirá;

.....” (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Porto Alegre, 24 de junho de 2022.

ANTONIO FLÁVIO DE OLIVEIRA
Defensor Público-Geral
do Estado